



Ministério da Educação

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 23000.004073/2018-11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e softwares, na Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC e Conselho Nacional de Educação - CNE, entendendo-se por:

1.1.1. **Operação:** programação e gerenciamento remoto e local da CPCT e de seus ramais, relativamente a perfis e categorias de usuários, cadastro de usuários em sistema de tarifação, liberação para funcionamento dos ramais disponíveis, atualização de *software* de tarifação, bem como todas as demais facilidades permitidas pela CPCT;

1.1.2. **Manutenção preventiva:** a manutenção preventiva consiste na execução de serviços necessários para manter e garantir o funcionamento normal do sistema de telefonia do MEC e CNE, realizando testes físico/lógicos a fim de se verificar e diagnosticar o estado de funcionamento e identificando possíveis falhas no hardware e software.

1.1.3. **Manutenção corretiva:** prover manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas pelo fabricante.

2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Integram o Termo de Referência os seguintes Encartes:

2.1.1. **ENCARTE A:** Catálogo de Serviços;

2.1.2. **ENCARTE B:** Níveis de Serviços;

2.1.3. **ENCARTE C:** Planilha de Formação de Preços;

2.1.4. **ENCARTE D:** Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

2.1.5. **ENCARTE E:** Termo de Aceite Provisório - TAP;

2.1.6. **ENCARTE F:** Termo de Aceite Definitivo - TAD;

2.1.7. **ENCARTE G:** Ordem de Serviços - OS;

2.1.8. **ENCARTE H:** Termo de Vistoria Técnica;

2.1.9. **ENCARTE I:** Declaração de Ciência e Manutenção de Sigilo;

2.1.10. **ENCARTE J:** Portaria nº 120, de 02 de março de 2016; e

2.1.11. **ENCARTE K:** Declaração de Parentesco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em telecomunicações, uma central telefônica é o equipamento eletrônico que realiza a ligação (comutação) entre dois ou mais usuários, sejam eles interno-interno ou interno-externo e vice-versa.

3.2. Assim, a Central Telefônica do MEC propicia o dinamismo e a organização nas comunicações realizadas e recebidas por meio da telefonia fixa.

3.3. Deste modo, considerando a importância da manutenção preventiva, corretiva e da operação dos serviços relacionados à telefonia para apoio as unidades negociais do MEC e CNE, torna-se necessário para o adequado funcionamento dessa infraestrutura, a contratação dos serviços de Operação e Manutenção da Central Telefônica.

3.4. A presente contratação tem por objetivo dar continuidade ao provimento em manter ativo os serviços de Telefonia ao que se refere a serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, que hoje são suportados pela infraestrutura do Ministério da Educação.

3.5. A rede de telefonia fixa do MEC é composta por um vasto sistema de telecomunicações correspondente a um conjunto de acessórios, dentre os quais estão compostos aparelhos Analógico, Digital e IP interligados entre si por se tratar de uma Central híbrida, com o objetivo de prover a interligação, garantindo o repasse da informação, encontrando-se no modelo MXONE 6.0, da marca Astra, na qual se concentra o núcleo tecnológico de equipamentos e softwares indispensáveis para a efetivação da comunicação via telefonia fixa no Ministério da Educação – MEC.

3.6. Hoje o Ministério da Educação - MEC dispõe do Contrato sob o nº 51/2013 que suporta o atendimento permanente das necessidades de operação e manutenção corretiva e preventiva, garantindo a alta disponibilidade dos serviços de Telefonia. Contudo, o prazo de vigência do aludido contrato onde o mesmo está prorrogado excepcionalmente, e por se tratar de serviço de natureza continuada e, por isso, com caráter essencial à continuidade das atividades da Administração, faz-se necessária a pretensa contratação.

3.7. Portanto, considerando o número expressivo de usuários existentes no órgão, que hoje chega à aproximadamente 2.100 (dois mil e cem) colaboradores, isto requer cada vez mais garantia da disponibilidade dos serviços de Telefonia Fixa, para que suportem de maneira ativa e eficiente, a comunicação e interação nas unidades internas e externas, com a real capacidade de atendimento ágil às demandas diárias e, assim, garantir informação e comunicação dos serviços prestados pela Administração.

3.8. O objeto da presente contratação, refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção corretiva e preventiva das centrais CPCT, possui, como principal objetivo, a alta disponibilidade da central e dos serviços de telefonia a ela ligados.

3.9. Primeiramente, cabe destacar os principais fatores que motivam essa contratação, tanto por motivos contratuais, quanto por disponibilidade do serviço de comunicação, via telefonia, a saber:

3.9.1. Tempo limite de prorrogação do contrato 51/2013;

3.9.2. Disponibilidade das centrais telefônicas e do serviço de voz da Telefonia Fixa - garantir a disponibilidade do serviço por meio da operação, manutenção preventiva e corretiva;

3.9.3. Qualidade do serviço - garantir a qualidade do serviço ao MEC, visto que o objeto da contratação é, na sua totalidade, de execução técnica;

3.9.4. Confiabilidade do serviço - garantir que as centrais telefônicas serão manuseadas e operadas por profissionais qualificados, visando a integridade dos equipamentos e softwares (patrimônios do órgão) e a efetiva disponibilidade do serviço;

3.9.5. Atendimento às demandas - garantir atendimento técnico das demandas internas referentes à Telefonia Fixa como, por exemplo, o atendimento ao usuário e a programação lógica e física de ramais; e

3.9.6. Continuidade da comunicação – garantir, por meio das ações de operação e manutenção, a continuidade e a efetividade da comunicação de voz, via Telefonia Fixa (central telefônica – aparelhos telefônicos).

3.10. A modelagem de contratação proposta envolve a prestação de serviços de operação e manutenção da Central, **com preço fixo mensal, e a contratação de peças de reposição/substituição sob demanda**, considerando o pequeno histórico de trocas de componentes ao longo dos anos.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A contratação encontra-se amparada nos objetivos estratégicos previstos no Plano Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC 2017 – 2020.

4.2. Seguindo as diretrizes dos documentos de Planejamento Estratégico de TIC-PETIC do Plano Diretor de TIC-PDTIC a contratação pleiteada visa atender as necessidades de negócio do Ministério da Educação – MEC, estando alinhada aos objetivos estratégicos da pasta como consta abaixo:

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2017-2020	Identificação das Necessidades – 63 e 84
	Objetivos Estratégicos – 7,8,9 e 10

4.3. Além disso, a DTI busca prover recursos de tecnologia da informação e comunicação para o todos os usuários internos do MEC e suas respectivas áreas.

4.4. Cabe ressaltar também, a finalidade da presente contratação é prover à Administração de bens de TI necessários ao atendimento institucional mantendo o parque tecnológico existente em nível adequado de ferramentas e recursos hardwares avançados que permitam projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas e externas com as diversas áreas do MEC.

5. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os benefícios diretos esperados pela Administração com a contratação do aludido serviço é assegurar a plena operação dos serviços de comunicação interna e externa do MEC, maior organização na comunicação no ambiente profissional, redução dos gastos com telefonia, maior controle dos recursos disponibilizados pelo serviço de telefonia e aprimoramento da infraestrutura de TI e comunicação.

5.2. A contratação contribuirá para a continuidade do processo de informação e comunicação do Ministério da Educação, entre seus setores e Autarquias, bem como com órgãos e ambientes externos.

5.3. Dentre os benefícios advindos da contratação, ressaltamos:

5.3.1. Com a continuidade da manutenção e a preservação dos aparelhos telefônicos, a CPCT, cabos e redes e componentes físicos (hardware), garantiremos os investimentos realizados na rede de telefonia que atende ao MEC, ou seja, o legado já adquirido pelo órgão;

5.3.2. A partir da contratação da operação e manutenção do serviço de telefonia, espera-se como resultado o aperfeiçoamento dos serviços de comunicação interna e externa do MEC na execução das atividades imprescindíveis para o desenvolvimento da missão deste Órgão, bem como o mantença e continuidade dos serviços a serem contratados.

5.3.3. Manutenção, atualização e suporte de hardware e software da solução que compõem a contratação com a possibilidade de Update e Upgrade buscando as modernizações necessárias para um melhor funcionamento dos serviços de telefonia do MEC.

5.3.4. Com a continuidade da operação e manutenção dos serviços de telefonia garantiremos a conservação da usabilidade e conhecimento dos usuários, no que tange os procedimentos operacionais, uma vez que as atividades e as facilidades já estabelecidas e programadas serão mantidas automaticamente;

5.3.5. Manter nível de atendimento aos serviços com qualidade a todos os usuários, com efetivo gerenciamento tecnológico das demandas e das solicitações encaminhadas a TI;

5.3.6. Manter aderência às diretrizes estabelecidas no PDTIC e no PETIC do MEC, além de suas metas estratégicas de negócio;

5.3.7. Orientar, esclarecer e solucionar, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, os problemas relativos aos serviços, (suporte local e remoto, usuários de Telefonia analógica, digital e IP); e

5.3.8. Manter o pleno desempenho e manutenção da disponibilidade das atividades e dos serviços prestados pelo órgão.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Para elaboração deste documento foram observadas, dentre outros normativos legais:

6.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

6.1.4. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.5. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

6.1.6. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6.1.7. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

6.1.8. Decreto nº 7.203/2010: Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.1.9. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

6.1.10. Decreto nº 7.903/2013: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona.

6.1.11. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

6.1.12. Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal e suas alterações;

6.1.13. Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações;

6.1.14. Instrução Normativa SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.1.15. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme preveem a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, também, com as jurisprudências do TCU.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2).

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. Os serviços possuem natureza continuada conforme definido na Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, conforme art. 1º, §1º inc. XLIX.

7.4. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos na Lei 8.248/91, será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.5. Nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

7.7. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 7.174, de 2010, deverá declarar, também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do referido Decreto.

7.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

8.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo à sua equipe técnica.

8.3. A operação da CPCT deverá ser executada em horário de funcionamento regular do órgão (das 8h às 20h), em dias úteis, mediante programação remota, ou *in loco*, além do auxílio à FISCALIZAÇÃO na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados à configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades da Central e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema.

8.4. A Contratada deverá obedecer ao prazo de resolução definido com base no tempo mínimo necessário do ponto de vista técnico, com as variações de impacto prioridade, após o recebimento do chamado, que se dar via ferramenta de demanda ITSM ou outra forma de acompanhamento, tais como Ordem de Serviço – OS ou e-mail institucional, neste último caso mediante acordado entre as partes.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir as ocorrências de assistência técnica e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento da central telefônica, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento.

9.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, sendo a primeira após a assinatura do contrato, de acordo com as ações descritas, conforme quadro abaixo:

ITENS	AÇÃO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
1	Manutenção Preventiva da CPCT - MEC e CNE	<ul style="list-style-type: none"> Manter a organização da sala da Central, bem como a limpeza e refrigeração necessária para manter o bom funcionamento dos equipamentos componentes das centrais CPCT. Em caso de irregularidade, caberá à CONTRATADA apontar a necessidade de troca, desde que o MEC adquira as peças necessárias para a execução (tabela de peças sobressalentes; Verificação dos cabos de alimentação, sinais, conectores, fiação, limpezas, reapertos, testes verificações gerais de funcionamento dos equipamentos das centrais; Identificação e indicação de defeitos dos equipamentos, examinando as teclas, cordão espiralado, monofone, display, ajuste de volume, solucionando eventuais problemas em que se faz necessária à execução de manutenção corretiva; Verificação, testes, medição e ajustes, quando necessário, de todos os equipamentos que compreendem o sistema;
2	Testes dos ramais de IP no MX-ONE	<ul style="list-style-type: none"> Acessar servidor e verificar configurações de todos os ramais IP, realizando chamadas e transferência internas e externas, testando-os diariamente de acordo com a solução da CPCT; Atestar e acertar os parâmetros de configuração e autenticação do ramal IP. Carregar remotamente as configurações do aparelho - reiniciar ramal. Ir ao local de instalação do aparelho, verificar a correta configuração, sinalizações visuais e sonoras existentes (sinalizações de atividades dos cartões, equipamentos e no software de gerenciamento); qualidade de áudio, viva-voz e demais recursos. Verificação do sistema de áudio conferência dos aparelhos portadores desse recurso. De acordo com Fabricante.

		<ul style="list-style-type: none"> Realizar chamadas e transferência internas e externas, testando-os diariamente de acordo com a solução da CPCT
3	Teste do Entroncamento Digital MX-ONE	<ul style="list-style-type: none"> Acessar servidor e verificar as configurações de entroncamentos E1. Verificar sincronismo e taxas de erro dos links E1. Utilizar rotas de teste individuais para cada link E1. Testar o correto funcionamento de cada entroncamento. Realizar as sincronizações necessárias ao sistema. Realizar verificação técnica com a operadora de telefonia para o correto funcionamento da solução CPCT.
4	Testar o Sistema de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Verificação e teste dos equipamentos se encontram devidamente conectados à rede elétrica protegida por Nobreak.
5	Revisar rotina de backup PCREGEN e CNLIP/CADAP periódicos.	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar, em mídia externa, backup periódicos da programação/configuração da solução CPCT, mediante aprovação da equipe de fiscalização. Apresentar de execução de backups submetendo a aprovação da equipe de fiscalização a partir das rotinas de backup PCREGEN e CNLIP/CADAP realizadas no MEC. Acessar a interface web do servidor e providenciar o backup em equipamento adequado - gerando cópia em HD e/ou em mídia móvel de forma redundante. Entregar cópia deste backup PCREGEN E CNLIP/CADAP ao MEC para o devido armazenamento. Efetuar, quando não for possível remotamente via CSM (Centro de Suporte e Manutenção) da contratada, o DUMP (dados ou sistema), atualizar o back-up em mídia externa segundo a rotina de manutenção preventiva remota;
6	Realizar inspeção técnica em todos os equipamentos e instalações físicas da central telefônica	<ul style="list-style-type: none"> Teste de ligações de entrada e saída da central MX-ONE (teste de registro). Verificar conexões dos cabos de dados e elétricos dos servidores e sua organização. Testar o funcionamento dos equipamentos periféricos, gravador, micro PC, modem, impressora e equipamentos especiais, tais como TIE-LINE digital e espera musical; Efetuar medição dos conversores da central a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e as tensões de saída (5 e 12 VCC+3%). Verificar se existem conversores emitindo ruídos e, se houver, providenciar a substituição; Promover a atualização do plano de face (padrão FSC) do DG, atualizar, também, o plano de face da central, indicando os cartões plugados e não plugados do Gateway MX-ONE, anotando os respectivos estados de revisão e mantendo uma cópia atualizada com o responsável pelas centrais; Promover a realização dos testes da "Rotina de Testes para a Manutenção Preventiva de Retificador e Baterias";
7	Realizar inspeção para identificar inconsistências na base de dados de todo o sistema da central telefônica	<ul style="list-style-type: none"> Acessar a interface de administração de todos os servidores e verificar o campo LOGs de erro e ajustar as inconsistências Executar por meio de ferramentas apropriadas disponibilizada pelos respectivos fabricantes, checagem da integridade dos bancos de dados avaliados.
8	Realizar inspeção para identificar inconsistências na base de dados do sistema de tarifação	<ul style="list-style-type: none"> Cadastrar e manter atualizado o sistema de tarifação da Contratante; Acessar a interface de administração do servidor e ajustar inconsistências por meio de relatórios de registros.
9	Verificação de nova versão de firmware do sistema CPCT	<ul style="list-style-type: none"> Informar a contratante, se assim ocorrer, a necessidade de atualização da plataforma MX-ONE
10	Verificação de nova versão de firmware dos Telefones IP's	<ul style="list-style-type: none"> Sincronizar nova versão de firmware NOS Telefones IP's, disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com ao hardware em questão) mantendo operacional todas as configurações e requisitos prévios, disponibilizado no ambiente do MEC.

9.3. Ao fim de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar à Unidade Fiscalizadora um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências e recomendações adotadas.

9.4. A manutenção preventiva será realizada fora do horário de funcionamento regular do órgão, no período entre 20h01 e 07h59, durante a semana. Aos finais de semana e feriados, sem exigência de horário, desde que programada e autorizada pelo CONTRATANTE.

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento às demandas de manutenção corretiva da CPCT de **imediate após o chamado** pela FISCALIZAÇÃO, que poderá se dar via ferramenta de demanda ITSM ou outra forma de acompanhamento, tais como Ordem de Serviço - OS ou e-mail institucional neste último caso mediante acordado entre as partes.

10.2. Considera-se a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

10.3. Ao fim de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

10.4. O Serviço de **Manutenção Corretiva** deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:

NÍVEL	AÇÃO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
Alta	Executar O.S manutenção corretiva na CPCT	- Executar sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção no MEC e CNE. - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer falha na CPCT (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) detectada pela CONTRATANTE.
Alta	Substituir as peças e componentes que apresentem mal funcionamento	- Substituir todas as peças e componentes que apresentem risco, mal funcionamento ou falha, preservando o funcionamento, padronização e garantias do sistema.
Alta	Corrigir inconsistências na base de dados de todo o sistema da central telefônica	- Acessar a interface de administração de todos os servidores e verificar indicadores de funcionamento e o campo LOGs de erro, e corrigir as inconsistências.
Média	Reprogramar os ramais IP	- Acessar a interface de administração dos servidores em que será configurado o ramal. - Reconfigurar os parâmetros de registro e rede no aparelho IP para funcionamento na rede do MEC. - Reconfigurar os bloqueios e demais configurações de funcionalidades conforme solicitação e reiniciar o aparelho. - Certificar que o aparelho se encontre devidamente operacional. - Ajuste dos horários dos ramais IP sempre que houver mudanças de horário.
Média	Restaurar a programação e configuração das funcionalidades da central MX-One e acessórios	- Acessar a interface de administração dos servidores e restabelecer a programação da funcionalidade. - Utilizar, caso necessário, os backups previamente realizados para restauração das configurações da Central Telefônica.
Alta	Restabelecer a programação, configuração e reprogramação dos troncos com os demais sistemas no MEC	- Acessar a interface de administração dos servidores e restabelecer a programação da funcionalidade, conjuntamente com os técnicos indicados para prestar informações sobre os sistemas associados.
Média	Atualização de software e sistema operacional do Servidor de Tarifação	- Disponibilizar versão atualizada de software de tarifação, bem como do sistema operacional do equipamento utilizado para sua instalação. A versão de software a ser instalada pela contratada deverá ser a mais recente disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com ao hardware da central). Mantendo atendidas todas as configurações e requisitos prévios de funcionamento e segurança. - Atualizar o Sistema Operacional nas situações recomendadas pelo fabricante do produto de tarifação ou em decorrência de defasagem tecnológica que implique na descontinuidade de suporte pelo seu fabricante.

NÍVEL	PRAZO
Alta	1 Hora
Médio	2 Horas
Baixo	4 horas

10.5. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de **baixa criticidade**, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:

10.5.1. Em até **4(quatro) horas**, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre **08h00 e 20h00** - nos dias úteis, inclusive no período entre **20h01 e 07h59**, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).

10.6. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de **média criticidade**, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:

10.6.1. Em até **2(duas) horas**, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre **08h00 e 20h00** - nos dias úteis, inclusive no período entre **20h01 e 07h59**, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).

10.7. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de **alta criticidade**, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:

10.7.1. Em até **1(uma) hora**, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre **08h00 e 20h00** - nos dias úteis, inclusive no período entre **20h01 e 07h59**, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).

10.8. Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

10.9. Para o fiel cumprimento e execução dos serviços, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes perfis técnicos:

10.9.1. **Técnico em Telecomunicações – especialista em operação e manutenção da CPCT.**

a) Experiência mínima de 6 (seis) meses nas atividades.

10.9.1.1. Possuir conhecimentos em:

a) Gerenciamento do Sistema da CPCT Mitel MXONE, Sistema de Tarifação - Info360, sistema de gerencia e gestão de monitoramento e reprogramação de ramais, ininterruptamente, com suporte técnico da empresa.

10.9.1.2. Atribuições:

- a) Configurar ramais analógicos, digitais e IP; rotas e linhas externas;
- b) Efetuar programações: técnicas, por perfil de usuários e por categorias;
- c) Executar a manutenção preventiva da CPCT, juntamente com o técnico em telefonia;
- d) Monitorar o funcionamento da central;

- e) Efetuar levantamento, análise e acompanhamento de indicadores operacionais;
- f) Executar qualquer outra atividade que possa garantir o funcionamento dos equipamentos da Central e periféricos.

10.9.2. **Técnico em Telefonia – especialista em infraestrutura de rede interna de ramais e troncos.**

- a) Especialista em operação e manutenção, experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.

10.9.2.1. Possuir conhecimentos em:

- a) Instalações ou remanejamentos de equipamentos, componentes periféricos e aparelhos telefônicos ramais, bem como a atualização da documentação técnica da CPCT/DG.

10.9.2.2. Atribuições:

- a) Instalar e remanejar ramais e linhas no DG central da CPCT;
- b) Distribuir cabos para ampliação de ramais e linhas no DG central;
- c) Disponibilizar dados e atualizações dos DGs verticais e horizontais do MEC;
- d) Executar, juntamente com o técnico em telecomunicações, a manutenção preventiva do DG.

10.10. A empresa deve comprovar que os técnicos fazem parte do seu quadro funcional via CPTS ou contrato social.

10.11. Indicar um preposto para o contrato, durante a vigência do contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante. Ao qual se incumbirá complementarmente receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.12. Na assinatura do contrato a contratada designará profissional para ser o seu preposto como também outro profissional para atuar como substituto eventual. Esse representante administrativo deverá ter a sua indicação formalizada junto ao contratante e contar com a anuência deste. O substituto eventual atuará somente na ausência do preposto titular.

10.13. O prazo para indicação do preposto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

10.14. O preposto deverá estar à disposição para validação dos resultados dos serviços prestados no decorrer do contrato ficando a critério da contratada a sua alocação nas dependências físicas do MEC, salvo situação excepcional devidamente avaliada e aprovada pelo contratante. Onde os custos com perfil deste profissional, deverá está a cargo da contratada.

10.15. Caso o contratante não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à contratada indicar outro, obedecendo ao mesmo prazo indicado no item anterior.

10.16. Nenhum profissional da contratada, prestador dos serviços previstos no edital poderá acumular o papel de preposto sem a devida autorização prévia do contratante.

10.17. O MEC verificará se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA deverá apresentar os currículos dos profissionais alocados na prestação dos serviços, junto com a documentação comprobatória que se fizer necessária como forma de comprovação das competências dos profissionais.

11. **ESTRUTURA DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MEC**

11.1. Segue disposto abaixo, um resumo do parque tecnológico do MEC e CNE que será contemplado pelo escopo de serviços da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT.

MEC	
DESCRIÇÃO DE ITENS	CAPACIDADE
Licenças para ramais analógicos	1248
Licenças para ramais digitais	1280
Licenças de ramais IP	1500
Troncos EXTERNAL-LINE-CAS-DIG	510
Licenças de Troncos IP SIP	120
Licenças Tie-lines digitais PCM	60
Enlace dos lim's para os servidores IPLU RTP	12
Modulado para placa de ramais MGW LSU-E	8
Servidores	03
Mesa operadora	02
Software de tarifação	01
Sistema de Monitoramento IT Telephone	01
Módulos retificadores de tensão	01
Sistema de força com baterias seladas (24 elementos)	01
Modem Acesso remoto	01
Aparelhos digitais (Ericsson)	830

CNE	
DESCRIÇÃO DE ITENS	CAPACIDADE
Licenças para ramais analógicos	112
Licenças para ramais digitais	96
Licenças para troncos digitais	180
Módulos retificadores de tensão	01
Sistema de força com baterias seladas (4 elementos)	01
Modem	01

11.2. Para auxiliar as licitantes no dimensionamento da força de trabalho necessária para a execução dos serviços, bem como expectativa de atendimento, apresentamos abaixo a volumetria dos serviços executados, utilizando como referência quantitativos de requisições correspondente aos últimos 7 (sete) meses, de abril a outubro de 2018, baseando-se no histórico da ferramenta de registro de demandas.

11.3. Média mensal aproximada dos serviços executados em 7 (sete) meses, dentre os quais Configuração de privilégios em ramais; Configuração de senha para bloqueio de ligações; Criação de grupo de captura de ligações; Instalação e remanejamento de ramais e linhas no Distribuidor Geral; Criação de ramais adicionais em aparelhos digitais; Configuração de áudio conferencia em ramal e em grupos de ramais; Suporte técnico REMOTO ao usuário de telefonia fixa; Suporte técnico PRESENCIAL ao usuário de telefonia fixa; Identificar problemas de rota, de saída e entrada de ligações junto à operadora de telefonia e/ ou à rede pública de comunicação; Emissão de relatórios referentes a disponibilidade de licenças, quantitativo de ramais e categorias, entre outro

VOLUMETRIA DOS SERVIÇOS				
Tipo de Ordens de Serviço	Meses Executados	Quantidade de Requisições	Prioridade de Atendimento	Quantitativo de Priorização
Requisição	abr/18	163	Alta	60
			Baixa	103
	mai/18	189	Alta	64
			Baixa	125
	jun/18	167	Alta	93
			Baixa	74
	jul/18	151	Alta	76
			Baixa	75
	ago/18	189	Alta	27
			Baixa	162
	set/18	129	Alta	22
			Baixa	107
	out/18	120	Alta	20
			Baixa	100
O. S. Manutenção Preventiva	abr a out/18		7	
O. S. Manutenção Corretiva	abr a out/18		4	
TOTAL DE REQUISIÇÕES	7 meses		1.108	
MÉDIA DE REQUISIÇÕES	7 meses		158	

11.4. Para a contratação, as licitantes deverão considerar um acréscimo de até 20% no volume de requisições, em função de possibilidade de requisições não registradas atualmente no sistema de gestão de serviços de TI e a fim de cobrir o crescimento dos serviços providos pelo MEC ao longo desta contratação.

11.5. Ademais, alerta-se que tais quantitativos não são taxativos:

11.5.1. Os atendimentos deverão ser executados conforme necessidade de manutenção do sistema como um todo.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

12.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Níveis Mínimos de Serviço - NMS", contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

12.1.2. São critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança;

12.1.3. Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no **ENCARTE B - Níveis Mínimos de Serviço - NMS**;

12.1.4. O CONTRATANTE deverá fornecer uma lista de cargos de direção e assessoramento com prioridade de atendimento. Todos os chamados de usuários com prioridade terão atendimento iniciado antes dos demais chamados, independentemente da ordem de chegada e terão prazo diferenciado para serem solucionados, conforme os níveis de serviço definidos.

12.1.5. Para os cargos de Assessoramento e Direção (DAS) níveis 4, 5, 6 e cargos de Natureza Especial (NE) serão classificados como níveis de criticidade Alta, cargos de assessoramento (DAS) níveis 1, 2 e 3 serão classificados como nível de criticidade médio e os demais serão classificados como de nível de criticidade baixa.

MÉDIA			ALTA				BAIXA	
DAS 1	DAS 2	DAS 3	DAS 4	DAS 5	DAS 6	NE	DEMAIS USUÁRIOS	
177	151	106	108	36	7	2	1464	

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O custo prévio máximo estimado para contratação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), de acordo com as necessidades do MEC, com base no somatório do valor dos itens 1 e 2, é de **R\$ 1.460.483,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, segundo levantamentos preliminares realizados por meio de consultas a empresas fornecedoras, conforme reza o art. 2º, inciso IV, da IN nº 05 de 27/06/2014, c/c seu § 2º e art. 2º, inciso IV da IN nº- 3, DE 20/04/2017.

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	CUSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva	Fixo	Mensal	R\$ 107.734,68	R\$ 1.292.816,16
	2	Reposição e substituição de peças (peças sobressalente)	Variável	Sob Demanda	R\$ 167.667,29	R\$ 167.667,29
SUBTOTAL ANUAL						R\$1.460.483,45

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, no elemento de despesa para custeio, 33.90.40, e subelemento de despesa 14.

14.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para assinar o contrato junto à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

15.3. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato no prazo acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 15.5. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.3.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.3.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.3.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.3.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.11. Será considerada extinta a garantia:
- 16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A empresa deverá iniciar a operação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 17.2. O atendimento aos serviços se dará entre 08h00 e 20h00 - nos dias úteis, os profissionais estarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE.
- 17.3. No período entre 20h01 e 07h59, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados - plantão de atendimento remoto, a contratada disponibilizará meios de comunicação instantâneos, como telefone, sistema via web, entre outros. Os serviços de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, na forma remota e/ou presencial no Ministério da Educação-MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo - Sala da CPCT, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como, no Conselho Nacional de Educação - CNE, sito à Avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, subsolo, sala da CPCT, na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- 17.4. Para a execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE os seguintes recursos e componentes: espaço físico adequado, hardware, software, telefonia/comunicação e mobiliário necessários ao pleno atendimento das condições técnicas e administrativas especificadas neste Termo de Referência.

18. CATÁLOGO DE SERVIÇO

- 18.1. O **ENCARTE A - Catálogo de Serviços da Telefonia**, anexo a este Termo, contém serviços a serem demandados através do Sistema de Demandas do MEC, através do qual também será realizado toda a gestão dos serviços.
- 18.2. O catálogo de serviços contém:
- 18.2.1. A Ação;

- 18.2.2. Nível de Criticidade;
- 18.2.3. Níveis de Criticidade das Falha; e
- 18.2.4. Prazos.
- 18.3. Para fins de aferição da qualidade são considerados:
- 18.3.1. A eficácia e efetividade do atendimento às demandas, isto é, o problema precisa ser resolvido de fato, não sendo admitida a recorrência dos mesmos devido à imperícia ou ineficácia do atendimento;
- 18.3.2. A proatividade, ou seja, deverá ser comunicado qualquer problema adicional eventualmente identificado no decorrer do atendimento das demandas;
- 18.3.3. O escopo das Ordens de Serviço Sob demanda está definido no próprio catálogo de serviços a nas especificações técnicas deste documento;
- 18.3.4. O escopo da Ordem de Serviço Contínua consiste na execução de atividades de natureza continuada, que não pode ser demandada individualmente.
- 18.4. O objetivo do Plano de Inserção inicial é transferir os serviços para a CONTRATADA, com o mínimo de impacto possível aos usuários de Telefonia.
- 18.5. Na reunião de início oficial da prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá apresentar o PLANO DE INSERÇÃO INICIAL informando como será realizada a transição dos serviços. O PLANO DE INSERÇÃO INICIAL deverá conter no mínimo:
- 18.5.1. Declaração de escopo.
- 18.5.2. Cronograma de atividades.
- 18.5.3. Principais entregas do projeto.
- 18.5.4. Avaliação de requisitos de hardware e software dos equipamentos que serão suportados pela Contratada.
- 18.5.5. Avaliação das instalações, físicas, elétricas, cabeamento e rede das localizações de atendimento.
- 18.5.6. Declaração de papéis e responsabilidades.
- 18.5.7. Metodologia de acompanhamento.
- 18.5.8. Critérios para aceite da transferência dos serviços.
- 18.6. O CONTRATANTE realizará uma avaliação formal do PLANO DE INSERÇÃO INICIAL, podendo então solicitar alterações nos itens que julgar necessário.
- 18.7. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços.
- 18.8. A transição da operação dos serviços para a CONTRATADA deverá estar plenamente concluída em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação do PLANO DE INSERÇÃO INICIAL.
- 18.9. Transferência ao Final do Contrato:
- 18.9.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados através de Base de Conhecimento à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias consecutivos antes da finalização do contrato.
- 18.9.2. Para isto, um PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue ao CONTRATANTE, 03 (três) meses antes do vencimento do contrato.
- 18.9.3. Após a entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL pela CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará o plano em no máximo 10 (dez) dias, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos ajustes.
- 18.9.4. No PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, a data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 18.9.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL deverá prever o fornecimento de todas as informações contidas na base de conhecimento da Ferramenta de Gestão da Central de Serviços de TIC utilizada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.
- 18.9.6. Todas as informações existentes na base de conhecimento da Ferramenta de Gestão da Central de Serviços de TIC utilizada são de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar ou manter estas informações após o fim do contrato, sob pena de aplicação de sanção.
- 18.9.7. Caso, em qualquer tempo, a CONTRATADA utilize as informações que custodia de outra forma que não as necessárias ao atendimento dos serviços descritos no presente Termo, estará sujeita às sanções cíveis e penais conforme a legislação vigente.
- 18.9.8. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade do MEC, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.
- 18.9.9. Todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.
- 18.9.10. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, ao Gestor e Fiscal do Contrato, toda a documentação técnica produzida para a efetiva transferência de tecnologia.
- 18.9.11. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.
- 18.9.12. Durante o tempo requerido para executar a "Transferência ao Final do Contrato", a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 18.10. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.
19. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
- 19.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e auditados por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.
- 19.2. Os serviços contratados deverão obedecer aos níveis mínimos de serviços especificados no **ENCARTE B – NÍVEIS DE SERVIÇO**.
- 19.3. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.
- 19.4. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

19.4.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias do recebimento pelo MEC.

19.4.2. O MEC emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente à OS/OF entregue pela empresa contratada.

19.4.3. A OS deverá ser entregue para análise pelo MEC. Caso seja reprovada, a empresa contratada deverá, após a notificação do MEC, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

19.4.4. A CONTRATANTE realizará a avaliação da OS/OF concluída e entregue conforme prazo especificado, contado a partir da data da prestação dos serviços pela empresa contratada.

19.5. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

19.5.1. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, mediante termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

19.5.2. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à OS/OF concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os relatórios estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS e demais condições contratuais.

19.5.3. Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

19.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

20. **VISTORIA TÉCNICA**

20.1. Considerando os serviços especificados, é **facultada** a vistoria técnica para averiguar o estado de conservação e condições das centrais telefônicas, as quais fazem parte do escopo deste Termo de Referência.

20.2. As licitantes que optarem pela realização da vistoria técnica, deverão realizá-la nas instalações do MEC, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, na cidade de Brasília – Distrito Federal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes da data de abertura do pregão, respeitando a fila de agendamento e o horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

20.3. A licitante deverá agendar a vistoria por meio do telefone nº (61) 2022-9637 ou 2022-9901, na Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério, no horário de funcionamento regular do MEC, mencionando o número do edital, a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica licitante e o nome completo e telefone do representante legal encarregado de realizar a vistoria.

20.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa e seus documentos pessoais originais de identificação, a serem apresentados aos técnicos da DTI.

20.5. Poderá ser admitida a apresentação de procuração para a realização da vistoria, no entanto, além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos: identidade e CPF originais do procurador, original ou cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social do procurado/ representante legal da empresa.

20.6. Quando da vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do serviço, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

20.7. Ao fim da vistoria, o representante do MEC disponibilizará declaração/atestado de vistoria ao representante da licitante, conforme modelo constante no **ENCARTE H**, que deverá ser impresso e assinado em duas vias.

20.8. A via do MEC comporá o processo de contratação.

21. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

21.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão fornecer comprovação de habilitação técnica, tal como o apresentado a seguir:

21.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA, dentro do seu prazo de validade, com indicação de objeto social compatível com o objeto desse certame, onde constem os seus responsáveis técnicos.

21.1.2. Apresentação de atestado(s), certidão (ões), declaração (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA, que comprove(m) ter a empresa licitante desempenhado ou estar desempenhando de forma satisfatória a execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em CPCT, com pelo menos 1.000 ramais.

21.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.4. Será permitido o somatório de atestados, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Encartes.

21.5. Conforme previsto na Lei n. 8.666, no art. 43 §3º, o MEC poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

22. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

22.1. A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

22.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

22.1.2. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

22.1.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

23. **PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

23.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial, com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada (valor unitário e global); nome ou razão social do proponente; CNPJ da empresa; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone e fac-símile; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; assinatura de seu representante; e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo; observadas as informações mínimas em Planilha de Formação de Preços, conforme **ENCARTE C** deste Termo de Referência.

23.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas correspondentes a execução dos serviços.

23.3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

- 23.4. A proposta de preços deverá atender, também, aos seguintes requisitos:
- 23.4.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 23.4.2. Especificação detalhada dos serviços, obedecidas as condições previstas neste Termo e em seus encartes.
- 23.4.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutable, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do subitem 9.4, Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, objetivando, comprovação da regularidade da proposta ofertada.
- 23.5. Na ocasião, a proponente deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
- 23.5.1. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas, para realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme preceitua o §6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 23.5.2. Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo constante do **ENCARTE D** deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 23.5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 23.5.4. Caso a licitante não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração no sentido de que instalará no Distrito Federal, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, escritório adequado (no mínimo uma sala) com recursos suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no comércio. A referida disposição, que a licitante tenha escritório em Brasília, será exigida após a contratação.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 24.1. A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS
1	1	Serviço mensal de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva
	2	Reposição/substituição de peças (peças sobressalente), sob demanda

- 24.2. O critério de julgamento de menor preço global POR GRUPO se justifica devido a esses itens estarem interligados à natureza técnica e operacional da execução dos serviços.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 25.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da DTI/MEC, especificamente designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.
- 25.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
- 25.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 25.4. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 25.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.
- 25.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 25.7. O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 25.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 25.11. A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao MEC reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 25.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 25.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

26. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 26.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento as requisições, para que a CONTRATANTE possa realizar as análises de aferição/validação de cumprimento de SLA e autorizar a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal distinguindo a parcela fixa (referente aos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da CPCT) e o detalhamento de itens e quantitativos da parcela variável / sob demanda (referente reposição de peças/substituição de peças sobressalentes).
- 26.2. Não será recebida pela CONTRATANTE a Nota Fiscal sem que devidamente autorizada sua emissão por parte da CONTRATANTE após validação do relatório técnico mensal, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 26.3. As manutenções que causarem substituições de peças ou softwares deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, aos preços por ela propostos, nos termos do contrato, e seu pagamento dar-se-á pelos quantitativos efetivamente utilizados. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em sanção contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.
- 26.4. Para elaboração de orçamento estimativo e a título de formulação da proposta, no que diz respeito a parcela variável, presume-se 1 (um) conserto e 1 (uma) substituição de cada placa, peças e acessórios que compõe a Central. Contudo, considera-se que a CONTRATADA seja altamente especializada, e assim tenha condições de estimar a previsão de ocorrências dessa natureza, de forma a antever seus custos operacionais, uma vez que esta estimativa não constitui qualquer obrigação ao Ministério de utilizar ou reparar as peças e acessórios nela constantes.

26.5. As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

26.6. Quando for necessária a substituição de placas da Central, o MEC poderá obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e, caso o valor contratual seja maior que os valores praticados no mercado, poderá recusar o fornecimento pela CONTRATADA e adquiri-los no mercado, para instalação pela equipe técnica da CONTRATADA.

26.7. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

27. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento dos serviços para o item 1 será efetuado pela Contratante mensalmente, após recebimento, avaliação e ateste do “Relatório Técnico dos Serviços”, aceito pela CONTRATANTE por meio de Termo de Aceite Definitivo - TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

27.2. Para o item 2 o pagamento será efetuado pela Contratante sob demanda, na medida que se fizer necessária a realização de reposição/substituição de peças. Deverá a empresa contratada apresentar “Relatório Técnico de Serviços”, o qual será devidamente avaliado e aceito pela CONTRATANTE por meio de Termo de Aceite Definitivo – TAD. O referido pagamento se dará em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

27.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

27.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.5. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, e deverão vir com a descrição clara dos serviços, com seu respectivo valor correspondente.

27.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.6. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

27.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.8. O ato de devolução dos documentos por parte da CONTRATANTE em nenhuma hipótese autoriza ou enseja a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.

27.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

27.15. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

27.16. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

27.17. Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

27.17.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

27.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

27.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

27.18. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

27.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

27.20. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da CONTRATADA.

28. REAJUSTE

28.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

28.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante, a partir da mesma data-base.

28.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

28.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

29.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

29.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

29.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

29.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

29.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

29.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

29.8. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

29.9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

29.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e

29.11. Proceder às medições dos serviços, avaliá-los e atestar as respectivas faturas decorrentes.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

30.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

30.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

30.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

30.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

30.6. Manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.

30.7. Manter a produtividade e a capacidade necessária durante a execução do contrato.

30.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração.

30.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

30.10. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

30.11. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

30.12. Fornecer todas as peças de reposição/substituição, e demais materiais acessórios, novos e de primeiro uso, nas suas embalagens originais e lacradas;

30.13. Manter identificados todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

30.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

30.15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

30.16. Conservar técnica e operacionalmente as centrais telefônicas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva;

30.17. Obedecer aos níveis de atendimento técnico aos serviços, de modo a não comprometer a interrupção na prestação dos serviços;

30.18. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento de suporte presencial, os usuários e colaboradores da CONTRATANTE;

30.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;

30.20. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

30.21. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;

30.22. Abster-se de transferir responsabilidade a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

- 30.23. Assumir todas as responsabilidades para com seus empregados, pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- 30.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 30.25. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 30.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 30.27. Garantir durante toda a vigência contratual o fornecimento de quaisquer peças necessárias aos equipamentos, considerando inclusive o processo de descontinuidade de fabricação dos bens pelos fabricantes dos produtos;
- 30.28. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços;
- 30.29. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 30.30. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 30.31. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 30.32. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 30.33. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 31.1. A empresa contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.
- 31.2. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 31.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 31.4. É dever da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

32. DAS SANÇÕES

- 32.1. Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:
- 32.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 32.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 32.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 32.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 32.1.5. Fizer declaração falsa;
- 32.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 32.1.7. Não assinar o contrato;
- 32.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 32.1.9. Não manter a proposta;
- 32.1.10. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.
- 32.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.
- 32.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 32.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 32.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 32.5.1. Advertência;
- 32.5.2. Multa de:
- 32.5.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
- 32.5.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 32.5.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 32.5.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 32.5.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

32.5.2.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

32.5.2.7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

32.5.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

32.5.2.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as glosas, advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

32.5.2.10. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

32.5.2.11. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

32.5.2.12. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração

33. INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

33.1. Os itens do objeto formarão o único grupo, não sendo indicado o parcelamento ou desmembramento em mais grupos devido a esses itens estarem interligados à natureza técnica e operacional da execução dos serviços. O parcelamento do objeto implicará dificuldades administrativas e técnicas para a gestão do MEC sobre a execução dos serviços.

33.2. Ainda, entende-se que o fornecimento do objeto com os insumos para a execução dos serviços pertence a uma mesma solução facilitando assim que uma única empresa consiga atender de forma integral o objeto pretendido.

33.3. Nesse sentido, a prestação do serviço deverá ser realizada por uma única empresa, objetivando alcançar produtividade, economicidade e eficiência na realização dos serviços, uma vez que se tratam de atividades interdependentes.

33.4. O parcelamento do serviço torna o contrato técnica e administrativamente inviável, pois, no caso de eventuais problemas ocorridos no decorrer da execução do fluxo de trabalho, a existência de um único prestador de serviços evitará a dubiedade na identificação de qual o responsável pelo erro ocasionado, e conseqüente conflito entre os prestadores.

33.5. Assim, diante das peculiares circunstâncias do caso em concreto, considera-se que a eventual licitação por itens isolados não privilegiaria a eficiência da Administração Pública, ou seja, mostrando-se adequado o agrupamento desses itens em lote único, com elementos de mesmas características.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

35. DO CONSÓRCIO

35.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

36. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

36.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

37.2. O presente documento segue assinado pelos seguintes responsáveis:

a) **Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação**, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; e

b) **Coordenador-Geral** da área demandante;



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Caetano da Silva Junior, Integrante Técnico**, em 10/05/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Severino, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 10/05/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1547404** e o código CRC **F41352E5**.

ENCARTE A

CATÁLOGO DE SERVIÇOS OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À TELEFONIA

ITENS	AÇÃO	RISCO DE CRITICIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE DA FALHAS	PRAZOS
1	Programar as linhas utilizadas nos aparelhos de telefonia	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
2	Reprogramar a configuração das funcionalidades da central e dos	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas

	acessórios	Baixo	III	24 Horas
3	Remover, desinstalar e/ou reinstalar a central telefônica e acessórios	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
4	Realizar a programação, configuração e reprogramação dos troncos com os demais sistemas no MEC	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
5	Configuração de senha para bloqueio de ligação	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
6	Criação de grupo de atendimento	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
7	Criação de grupo de captura de ligações	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
8	Criação de ramal Analógico/ Digital	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
9	Criação de ramal VoIP	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
10	Conversão de ramal Digital para Analógico ou Analógico para Digital	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
11	Conversão de ramal VoIP Mx-1 para VOIP Lync	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
12	Conversão de ramal VOIP Lync para VoIP MX-ONE	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
13	Conversão de ramal para VOIP Lync	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
14	Conversão de ramal D/A para VOIP MX-ONE	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
15	Criação de ADN	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
16	Inclusão e atualização de cadastro (Planilha)	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
17	Instalação e remanejamento de ramais no DG	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
18	Criação de destinatário p/interligação da CPCT MX-ONE/LYNC	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
19	Verificação de conexão no DG	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
20	Criação de ramais adicionais em aparelhos digitais	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
21	Disponibilização de "spot" - Música de espera	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
22	Configuração de audio conferência	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
23	Identificação de problema na rota de saída/entrada de ligações "operadas de telefonia"	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
24	Suporte técnico remoto ao usuário de telefonia fixa	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
25	Suporte técnico presencial ao usuário de telefonia fixa	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
26	Contato com as operadoras de telefonia pública	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
27	Configuração de redirecionamento de chamada SIGA-ME	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
28	Configuração de teclas de atalho em ramais digitais	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas

		Baixo	III	24 Horas
29	Configuração de teclas de atalho em ramais IP MX-ONE	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
30	Emissão de relatórios ref. Disponibilidade lig/quant ramais/categ.	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas
31	Monitoramento dos aparelhos IP's através de software IT Telephone de propriedade do MEC.	Alto	I	4 Horas
		Médio	II	8 Horas
		Baixo	III	24 Horas

1. O início do prazo para a realização da operação dos serviços relacionados a telefonia será contado a partir da abertura da Ordem de Serviço junto à CONTRATADA. O prazo máximo para a execução da tarefa será dado em horas úteis, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Itens: 1, 2, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 15, 19, 21, 22, 24, 26, 27 e 31	4 Horas
Itens: 6, 9, 16, 17, 18, 20, 25, 28 e 29	8 Horas
Itens: 3, 4, 12, 14, 23 e 30	24 Horas

2. Para os cargos de Assessoramento e Direção (DAS) níveis 4, 5, 6 e cargos de Natureza Especial (NE) deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 minutos:

DAS 4	DAS 5	DAS 6	NE
108	36	7	2

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir as ocorrências de assistência técnica e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento da central telefônica, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento.

3.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, sendo a primeira após a assinatura do contrato, de acordo com as ações descritas, conforme quadro abaixo:

ITENS	AÇÃO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
1	Manutenção Preventiva da CPCT - MEC e CNE	<ul style="list-style-type: none"> - Manter a organização da sala da Central, bem como a limpeza e refrigeração necessária para manter o bom funcionamento dos equipamentos componentes das centrais CPCT. - Em caso de irregularidade, caberá à CONTRATADA apontar a necessidade de troca, desde que o MEC adquira as peças necessárias para a execução (tabela de peças sobressalentes; - Verificação dos cabos de alimentação, sinais, conectores, fiação, limpezas, reapertos, testes verificações gerais de funcionamento dos equipamentos das centrais; - Identificação e indicação de defeitos dos equipamentos, examinando as teclas, cordão espiralado, monofone, display, ajuste de volume, solucionando eventuais problemas em que se faz necessária à execução de manutenção corretiva; - Verificação, testes, medição e ajustes, quando necessário, de todos os equipamentos que compreendem o sistema;
2	Testes dos ramais de IP no MX-ONE	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar servidor e verificar configurações de todos os ramais IP, realizando chamadas e transferência internas e externas, testando-os diariamente de acordo com a solução da CPCT; - Atestar e acertar os parâmetros de configuração e autenticação do ramal IP. - Carregar remotamente as configurações do aparelho - reiniciar ramal. - Ir ao local de instalação do aparelho, verificar a correta configuração, sinalizações visuais e sonoras existentes (sinalizações de atividades dos cartões, equipamentos e no software de gerenciamento); qualidade de áudio, viva-voz e demais recursos. - Verificação do sistema de áudio conferência dos aparelhos portadores desse recurso, de acordo com Fabricante. - Realizar chamadas e transferência internas e externas, testando-os diariamente de acordo com a solução da CPCT
3	Teste do Entroncamento Digital MX-ONE	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar servidor e verificar as configurações de entroncamentos E1. - Verificar sincronismo e taxas de erro dos links E1. - Utilizar rotas de teste individuais para cada link E1. - Testar o correto funcionamento de cada entroncamento. - Realizar as sincronizações necessárias ao sistema. - Realizar verificação técnica com a operadora de telefonia para o correto funcionamento da solução CPCT.
4	Testar o Sistema de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> - Verificação e teste dos equipamentos se encontram devidamente conectados à rede elétrica protegida por Nobreak.
5	Revisar rotina de backup PCREGEN e CNLIP/CADAP periódicos.	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar, em mídia externa, backup periódicos da programação/configuração da solução CPCT, mediante aprovação da equipe de fiscalização. - Apresentar de execução de backups submetendo a aprovação da equipe de fiscalização a partir das rotinas de backup PCREGEN e CNLIP/CADAP realizadas no MEC. - Acessar a interface web do servidor e providenciar o backup em equipamento adequado - gerando cópia em HD e/ou em mídia móvel de forma redundante. - Entregar cópia deste backup PCREGEN e CNLIP/CADAP ao MEC para o devido armazenamento. - Efetuar, quando não for possível remotamente via CSM (Centro de Suporte e Manutenção) da contratada, o DUMP (dados ou sistema), atualizar o back-up em mídia externa segundo a rotina de manutenção preventiva remota;

6	Realizar inspeção técnica em todos os equipamentos e instalações físicas da central telefônica	<ul style="list-style-type: none"> - Teste de ligações de entrada e saída da central MX-ONE (teste de registro). - Verificar conexões dos cabos de dados e elétricos dos servidores e sua organização. - Testar o funcionamento dos equipamentos periféricos, gravador, micro PC, modem, impressora e equipamentos especiais, tais como TIE-LINE digital e espera musical; - Efetuar medição dos conversores da central a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e as tensões de saída (5 e 12 VCC+3%). Verificar se existem conversores emitindo ruídos e, se houver, providenciar a substituição; - Promover a atualização do plano de face (padrão FSC) do DG, atualizar, também, o plano de face da central, indicando os cartões plugados e não plugados do Gateway MX-ONE, anotando os respectivos estados de revisão e mantendo uma cópia atualizada com o responsável pelas centrais; - Promover a realização dos testes da "Rotina de Testes para a Manutenção Preventiva de Retificador e Baterias";
7	Realizar inspeção para identificar inconsistências na base de dados de todo o sistema da central telefônica	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a interface de administração de todos os servidores e verificar o campo LOGs de erro e ajustar as inconsistências - Executar por meio de ferramentas apropriadas disponibilizada pelos respectivos fabricantes, checagem da integridade dos bancos de dados avaliados.
8	Realizar inspeção para identificar inconsistências na base de dados do sistema de tarifação	<ul style="list-style-type: none"> - Cadastrar e manter atualizado o sistema de tarifação da Contratante; - Acessar a interface de administração do servidor e ajustar inconsistências por meio de relatórios de registros.
9	Verificação de nova versão de firmware do sistema CPCT	<ul style="list-style-type: none"> - Informar a contratante, se assim ocorrer, a necessidade de atualização da plataforma MX-ONE
10	Verificação de nova versão de firmware dos Telefones IP's	<ul style="list-style-type: none"> - Sincronizar nova versão de firmware NOS Telefones IP's, disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com ao hardware em questão) mantendo operacional todas as configurações e requisitos prévios, disponibilizado no ambiente do MEC
11	Verificação de software e sistema operacional do Servidor de Tarifação quando houver necessidade	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar versão atualizada de software de tarifação, bem como do sistema operacional do equipamento utilizado para sua instalação. - A versão de software a ser instalada pela contratada deverá ser a mais recente disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com ao hardware da central). Mantendo atendidas todas as configurações e requisitos prévios de funcionamento e segurança. - Adequar o Sistema Operacional nas situações recomendadas pelo fabricante do produto de tarifação ou em decorrência de defasagem tecnológica que implique na descontinuidade de suporte pelo seu fabricante.

3.3. Ao fim de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar à Unidade Fiscalizadora um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências e recomendações adotadas.

3.4. A manutenção preventiva não poderá ser realizada no horário de funcionamento regular do órgão, deverá ser programada e autorizada pelo CONTRATANTE.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

NÍVEL	AÇÃO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
Alta	Executar O.S manutenção corretiva na CPCT	<ul style="list-style-type: none"> - Executar sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção no MEC e CNE. - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer falha na CPCT (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) detectada pela CONTRATANTE.
Alta	Substituir as peças e componentes que apresentem mal funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> - Substituir todas as peças e componentes que apresentem risco, mal funcionamento ou falha, preservando o funcionamento, padronização e garantias do sistema.
Alta	Corrigir inconsistências na base de dados de todo o sistema da central telefônica	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a interface de administração de todos os servidores e verificar indicadores de funcionamento e o campo LOGs de erro, e corrigir as inconsistências.
Média	Reprogramar os ramais IP	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a interface de administração dos servidores em que será configurado o ramal. - Reconfigurar os parâmetros de registro e rede no aparelho IP para funcionamento na rede do MEC. - Reconfigurar os bloqueios e demais configurações de funcionalidades conforme solicitação e reiniciar o aparelho. - Certificar que o aparelho se encontra devidamente operacional. - Ajuste dos horários dos ramais IP sempre que houver mudanças de horário.
Média	Restaurar a programação e configuração das funcionalidades da central MX-One e acessórios	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a interface de administração dos servidores e restabelecer a programação da funcionalidade. - Utilizar, caso necessário, os backups previamente realizados para restauração das configurações da Central Telefônica.
Alta	Restabelecer a programação, configuração e reprogramação dos troncos com os demais sistemas no MEC	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a interface de administração dos servidores e restabelecer a programação da funcionalidade, conjuntamente com os técnicos indicados para prestar informações sobre os sistemas associados.
Média	Atualização de software e sistema operacional do Servidor de Tarifação	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar versão atualizada de software de tarifação, bem como do sistema operacional do equipamento utilizado para sua instalação. A versão de software a ser instalada pela contratada deverá ser a mais recente disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com ao hardware da central). Mantendo atendidas todas as configurações e requisitos prévios de funcionamento e segurança.

- Atualizar o Sistema Operacional nas situações recomendadas pelo fabricante do produto de tarifação ou em decorrência de defasagem tecnológica que implique na descontinuidade de suporte pelo seu fabricante.

4.1. Tendo em vista o impacto no funcionamento dos serviços, as falhas relativas à manutenção corretiva serão classificadas de acordo com o seu nível de criticidade.

Níveis de Criticidades das Falhas		
Nível	Risco	Dano
I	Alto	Afeta gravemente a disponibilidade e desempenho dos serviços de telefonia.
II	Médio	Afeta parcialmente a disponibilidade e desempenho dos serviços de telefonia.
III	Baixo	Afeta isoladamente a disponibilidade e desempenho dos serviços de telefonia.

4.2. A manutenção classificada como corretiva, terá preferência no atendimento em relação às demais manutenções e deverá ser priorizada de acordo com seu grau de criticidade.

4.3. O início do prazo para a solução da falha será contado a partir da abertura da Ordem de Serviço junto à contratada. O prazo máximo para a execução da tarefa será dado em horas úteis, conforme quadro abaixo:

Falha	Nível de Criticidade	Prazo
Falha que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 24 (vinte e quatro) ramais.	II	45 Minutos
Falha em funcionalidade ou facilidade que afete mais de 24 (vinte e quatro) ramais.	II	45 Minutos
Correção de configurações e programações que impeçam o perfeito funcionamento de mais de 24 (vinte e quatro) ramais.	II	45 Minutos
Falha relacionada aos ramais da alta gestão do MEC.	I	30 Minutos
Falha decorrente de intervenções realizadas pela contratada.	I	30 Minutos
Alteração de configurações e programações, motivadas por mudança na infraestrutura, em regulamentações, em contratos com operadores e outras alterações não elencadas, que exijam correção imediata para o regular funcionamento da central telefônica.	III	60 Minutos
Falha quando causada pela perda ou paralisação total da central telefônica ou da solução de telefonia.	I	30 Minutos
Falha que afete a disponibilidade ou o desempenho de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais.	I	30 Minutos
Falha em funcionalidade ou facilidade que afete de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais.	II	45 Minutos
Falha e programações que afetem de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais ou estejam relacionadas ao ramal atendedor.	I	30 Minutos
Falha que afete a qualidade e estabilidade das ligações de 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) ramais.	I	30 Minutos
Resolução de falhas quando o problema causa uma perda de alguma funcionalidade, porém as operações podem continuar ainda que de modo restrito.	III	60 Minutos
Falha que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de um ramal.	III	60 Minutos
Falha em funcionalidade ou facilidade que não afete mais de um ramal.	III	60 Minutos
Falha no software de gerenciamento que impeça seu perfeito funcionamento.	III	60 Minutos
Falha na configuração e programação de ramais, desde que não sejam o atendedor.	II	45 Minutos
Falha em componente redundante (fonte etc.) e que não afete o funcionamento normal da central.	III	60 Minutos

4.4. Os itens sujeitos a manutenção corretiva, deverão ser substituídos por itens novos em caso de 3 (três) ou mais defeitos num período de 30 (trinta) dias corridos. A partir de 4 (quatro) ou mais defeitos a substituição deverá ocorrer a qualquer tempo.

4.5. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do sistema de telefonia, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

ENCARTE B

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS

1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Nível Mínimo de Serviços - NMS abrangerá os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e softwares para a central telefônica instalada no Ministério da Educação.

2. OBJETIVOS

2.1. Para fins desta contratação considera-se Nível Mínimo de Serviços - NMS, documento anexo ao Contrato, a definição em termos tangíveis e objetivamente observáveis, dos níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

2.2. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.

2.3. Este documento prevê, ainda, com base em análises e relatórios o perfeito gerenciamento do Contrato, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a Administração em decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

3. CENÁRIO

3.1. Os serviços identificados neste documento é o resultado da necessidade de a Administração manter a central telefônica do Ministério da Educação em perfeitas condições de uso e para cumprimento da missão institucional do MEC. Aliado a esses fatos, o bom funcionamento dos telefones tem como condão principal garantir a adequada comunicação entre o MEC e a população.

3.2. Vários fatores são necessários para tornar factíveis este documento:

3.2.1. Perfeito funcionamento da central telefônica;

3.2.2. Quadro de pessoal qualificado para atender às demandas;

3.2.3. Resposta adequada às metas de tempo de atendimento e;

3.2.4. Acompanhamento da execução contratual.

3.3. A implementação do Nível Mínimo de Serviços visa, ainda, os seguintes benefícios:

3.3.1. Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;

3.3.2. Criar níveis de serviços padronizados;

3.3.3. Documentar níveis de serviço;

3.3.4. Definir critérios para a avaliação do serviço;

3.3.5. Fornecer ferramentas para fiscalização visando a melhoria da execução do serviço e;

3.3.6. Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

4. NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados, observadas as características locais, conforme disposto na especificação técnica dos serviços.

5. AMBIENTE ATENDIDO

5.1. MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo I, Térreo, sala da CPCT - Brasília - DF.CNE, situado na avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, subsolo, sala da CPCT- Brasília - DF.

6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão abertas Requisição de Serviços por meio da ferramenta ITSM da CONTRATANTE e eventualmente através de sistema a ser disponibilizado pela contratada para abertura de Ordens de Serviços durante o plantão.

6.2. Os serviços sob demanda possuem seus prazos definidos no catálogo.

6.3. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de **baixa criticidade**, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:

6.4. Em até **4(quatro) horas**, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre **08h00 e 20h00** - nos dias úteis, inclusive no período entre **20h01 e 07h59**, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).

6.5. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de **média criticidade**, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:

6.5.1. Em até **2(duas) horas**, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre **08h00 e 20h00** - nos dias úteis, inclusive no período entre **20h01 e 07h59**, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto)

6.6. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de **alta criticidade**, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:

6.6.1. Em até **1(uma) hora**, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre **08h00 e 20h00** - nos dias úteis, inclusive no período entre **20h01 e 07h59**, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).

6.7. Uma Ordem de Serviço será classificada como manutenção corretiva de baixa criticidade, a partir das ocorrências que tiverem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais, ou localidades não-críticas.

6.8. Uma Ordem de Serviço será classificada como manutenção corretiva de alta criticidade, a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, no não recebimento de chamadas internas ou externas, ou ainda afetem localidades críticas.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. O aceite da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva nos Serviços de Telefonia se dará através dos seguintes itens:

7.1.1. Análise dos relatórios.

7.1.2. Exemplos de indicadores (problemas recorrentes, quantidade de incidentes, etc.).

7.2. Para o aceite da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva devem ser atendidas as seguintes especificações:

7.2.1. Atendimento dos critérios definidos no plano de manutenção preventiva.

7.2.2. Atendimento das especificações do fabricante.

7.2.3. Não ocorrência de problemas decorrentes de negligência ou imperícia na manutenção preventiva.

8. DISPONIBILIDADE DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

8.1. Conforme a tabela I incidirá unidades de descontos sobre a indisponibilidade das centrais telefônicas.

8.2. Não será computado o tempo de indisponibilidade programada ou a indisponibilidade ocasionada por fatores que fogem da responsabilidade da contratada.

8.3. Por indisponibilidade entende-se o não funcionamento total das centrais telefônicas, ou seja, impossibilidade de realizar ou receber quaisquer ligações.

8.4. O período de indisponibilidade refere-se aos tempos somados das duas centrais.

9. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades serão calculadas através da utilização de unidades de desconto. Todas as atividades serão registradas através Demandas e Ordens de Serviço e terão prazos de atendimento, que para os efeitos do Nível Mínimo de Serviços, serão também denominados períodos. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

9.2. Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - INDICADORES:

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do CONTRATANTE na operação dos serviços relacionado à telefonia, manutenção preventiva e corretiva dos serviços de telefonia.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços contratados, conforme perspectiva do CONTRATANTE e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	Faixa 1 = 0 a 10 ocorrências = 100% da meta
Faixas de ajuste no Pagamento	Faixa 2 = 11 a 15 ocorrências = 95% da meta
Faixas de ajuste no Pagamento	Faixa 3 = 16 a 20 ocorrências = 90% da meta
Faixas de ajuste no Pagamento	Faixa 4 = 21 a 25 ocorrências = 85% da meta
Faixas de ajuste no Pagamento e possível aplicação de sanção	A existência de mais de 26 (vinte e seis) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 60% da meta, sujeitando-se, inclusive, a possível aplicação de sanção. Recebimento de 50% da fatura.

9.3. Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - AJUSTE DE PAGAMENTO:

AJUSTE DE PAGAMENTO		
Valor Mensal do Contrato	R\$	
Período	30 Dias	
Faixa	Percentual de atingimento da meta	Percentual de desconto na fatura subsequente à medição dos serviços
0 a 10 ocorrências no mês	100%	0%
11 a 15 ocorrências no mês	95%	5%
16 a 20 ocorrências no mês	90%	10%
21 a 25 ocorrências no mês	85%	15%
26 ou mais ocorrências no mês	60%	50% (poderá, também, ser aplicada sanção)

9.4. Não haverá penalização pelo não cumprimento do nível de serviços em função de circunstâncias que não estão ao controle da contratada ou fatos gerados pela contratante ou ainda motivos de força maior.

10. RELATÓRIOS MENSIS PARA AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas neste Nível Mínimo de Serviços, em obediência ao disposto no Art. 40 da IN/SLTI/MP nº 05/2017 inciso II. As adequações serão avaliadas durante a análise do Relatório Geral de Faturamento e, será então calculado o valor mensal de avaliação com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, conforme Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Ajuste de Pagamento.

10.2. Os descontos serão cumulativos (sem sobreposição), e não excluem as demais sanções cabíveis.

11. PREPOSTO E FISCAL TÉCNICO

11.1. Fiscal Técnico do MEC:

11.1.1. A Administração designará seu Fiscal para gerenciar e acompanhar a execução dos serviços durante sua vigência.

11.1.2. A contratada deverá atender às solicitações do Fiscal, sem caracterização de subordinação direta, considerando que as tarefas e atividades serão definidas neste documento.

11.2. Preposto da Contratada:

11.2.1. A Contratada designará formalmente seu Preposto junto à Contratante, de forma assegurar a qualidade dos serviços prestados, além do cumprimento das obrigações contratuais.

12. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

12.1. Este documento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o MEC e a empresa _____, e, é parte integrante do Contrato decorrente da presente contratação para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e softwares para a central telefônica instalada no MEC.

12.2. Além disso, o espírito deste documento é pretender clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

ENCARTE C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	CUSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Serviços mensal de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva	Fixo	Mensal	R\$	R\$
	2	Reposição e substituição de peças (peças sobressalente)	Variável	Sob Demanda	R\$	R\$
SUBTOTAL ANUAL						R\$

1. PEÇAS SOBRESSALENTES:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	Valor
SERVER	SERVIDOR BACKUP PARA SUBSTITUIÇÃO	1	R\$
ASU	SERVIDOR MITEL	1	R\$
LSU E	CARTÕES SELETORES Ethernet Gateways	1	R\$
DSU	UNIDADE DE COMUTAÇÃO BÁSICA	1	R\$
IPLU	Unidade DSP	1	R\$
MGU	CARTÕES SELETORES Ethernet Gateways	1	R\$
TLU-76	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL	1	R\$
ELU29	UNIDADE DE CIRCUITO DE RAMAL ANALÓGICO	1	R\$
LBP20	MAGAZINE	1	R\$
RG5DC	CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	1	R\$
UR	UNIDADE RETIFICADORA MDELO SR100A/-48V/1-48	1	R\$
HD	UNIDADE DE DISCO RÍGIDO PARA OS SERVIDORES ASU	1	R\$
ELU-28	UNIDADE DE CIRCUITO DE RAMAL DIGITAL	1	R\$
ELU5	UNIDADE DE CIRCUITO DE LINHA DIGITAL	1	R\$
TMU	CARTÃO EMISSOR DE TOM	1	R\$
FUSÍVEL	UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE FUSÍVEL	1	R\$
MFU	UNIDADE DE FUNÇÃO MULTI	1	R\$
TLU-75	UNIDADE DE TRONCO ANALÓGICO	1	R\$
BB FNC 25000 (2V 500 AH)	BANCO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS VRLA	1	R\$
TOTAL			R\$

2. Observações:

2.1. Os preços ofertados devem ter inclusos os impostos, taxas, fretes, lucro, contribuições e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto, não podendo assim haver qualquer outro tipo de cobrança além das acima indicadas objetivando a execução do objeto.

2.2. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

2.3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços. **Deve a empresa licitante apresentá-los em campo próprio separado da composição de preços.**

2.4. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Termo, edital e seus anexos.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	
Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

3. Dados do Representante que irá assinar o Contrato:

Nome:	
CPF:	
RG: Expedido por:	
Cep:	
Estado civil:	
Residência:	

Cargo/Função:	
Nacionalidade:	

4. Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:
 - 4.1. Da empresa - Alteração Contratual ou Procuração;
 - 4.2. Pessoais - Identidade e CPF ou da CNH, que assinará a ATA e/ ou CONTRATO.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

ENCARTE D

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)" (Grifamos)*

Lei nº 12.187/2009:

"Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2. A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da Proposta de Preços, conforme especificado no Termo de Referência.

2.1. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2. Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;
 VERDE: vidro;
 AMARELO: metal;
 PRETO: madeira;
 LARANJA: resíduos perigosos;
 BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
 ROXO: resíduos radioativos;
 MARROM: resíduos orgânicos;
 CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.
 (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2019, instaurado pelo Processo de nº 23000.004073/2018-11, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ENCARTE E

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP**, referente prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, abaixo especificados, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC (CARGO)

ENCARTE F

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, referente a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, abaixo especificados, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC (CARGO)**ENCARTE G****ORDEM DE SERVIÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: //	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº DO ITEM	QUANTIDADE	ENDEREÇO	DATA A SER EXECUTADO

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data Responsável pela solicitação do serviço	Local, data Responsável pela avaliação do serviço

ENCARTE H**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declara-se, para efeito de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2019 – MEC, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, sediada _____, por intermédio do Sr(a). _____ infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde será prestado o serviço objeto do referido pregão eletrônico e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura, carimbo e nº SIAPE do servidor MEC responsável)

Declaro que me foi dado acesso às instalações dos locais onde serão prestados os serviços advindos do Pregão Eletrônico nº ____/2019 – MEC, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2019 – MEC.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador: _____

Número da Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Observações:

- 1) o representante legal ou procurador deverá estar portando o documento original de identidade e o CPF;
- 2) o atestado de vistoria deverá ser impresso e assinado em duas vias; 3) a via do MEC deverá ser juntada a procuração para a realização da vistoria, e os seguintes documentos: cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social do procurado/representante legal da empresa.

ENCARTE I

TERMO DE COMPROMISSO CONTENDO A DECLARAÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco L, Zona Cívica Administrativa, CEP 70047-900, Brasília – DF. Inscrita no CNPJ/MF 00394445000101, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e
CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui

o **XX**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 1. A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 2. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 3. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 4. A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.
 5. A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
 6. A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.
5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo de acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsidiado nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.
22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.
23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20__

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Mat.: Testemunha 1	_____ Mat.: Testemunha 2
_____ Mat.:	_____ Mat.:

ENCARTE J**PORTARIA Nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2016*****Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.***

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 23000.024310/2015-18, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos licitantes e contratados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, bem como ficam regulamentadas as competências para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta Portaria, a autoridade administrativa deverá fazer dosimetria da penalidade segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do apenado.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento normativo e a causa da sanção.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos - CGLC instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 1º Compete ao Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos instaurar e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 2º A instrução será conduzida por um ou mais servidor designado pelo Coordenador-Geral.

Art. 4º A decisão de instância superior será proferida pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade; e

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal:

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 6º A advertência é uma censura moral que será aplicada, por escrito, a pequenas faltas nos casos de violação do edital, termo de referência e/ou contrato, ou por quaisquer atrasos ou não atendimento de solicitações deste Ministério, e inobservância às previsões legais que não justifique imposição de penalidade mais grave.

DA MULTA

Art. 7º A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11, cumulativamente;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8o, da Lei no 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a cinco dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2o e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos trinta dias de atraso (do vencimento da multa), a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 8º O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

DA SUSPENSÃO

Art. 9º A suspensão será aplicada em casos que não tipifiquem advertência, podendo ser cumulada com multa, impedindo o fornecedor, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o MEC, pelo prazo que este Ministério fixar, e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta.

Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 10º A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A penalidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a dois anos.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União - DOU e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 11º Será impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 40, parágrafo único, e 41 da Lei nº 12.462, de 2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato. Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal, e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 12.462, de 2011, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º. O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a autoridade competente para instauração do PAAR, a Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGLC-SAA.

Art. 13º. O Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos poderá diligenciar a fim de colher informações preliminares antes de instaurar o processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do MEC e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a ordem constante dos arts. 15, 16 e 17.

Art. 15º. Notificação e defesa prévia: identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGLC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 16º. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 17º. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 18º. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos arts. 15 e 17.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 19º. Da Análise Recursal e Decisão de Instância Superior: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

Art. 20º. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 21º. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

Art. 22º. Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 23º. Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão (ou impedimento) e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa.

§ 1º Posterior à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso, de aplicação da penalidade no DOU, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 24º. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGLC-SAA, e, posteriormente, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação para aposição de assinatura, após a aprovação da minuta de decisão da sentença pela Consultoria Jurídica do MEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa por meio da equipe de fiscalização da avença.

Art. 26º. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Portaria, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 27º. As etapas constantes dos arts. 15, 16 e 17 são obrigatórias e serão realizadas pela autoridade competente qualificada no art. 3º, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverão ser explicitadas a previsão normativa e a quantificação fixada.

Art. 28º. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 29º. Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 30º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 31º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ENCARTE K

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, candidato a contratação pela empresa _____, CNPJ nº _____, no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº ____/2019 e Contrato nº ____/2019.

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em Lei.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

EMBASAMENTO LEGAL

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

c) parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrastra do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Referência: Processo nº 23000.004073/2018-11

SEI nº 1547404